

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2025.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 07/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 04:

Item 3.2: O edital menciona que o comprimento do furgão solicitado deve ser de 6.000 mm, porém o modelo de referência indicado (Fiat Ducato) possui comprimento de 5.998 mm. Além disso, no mesmo item, é exigido que o veículo possua freios a disco nas quatro rodas, enquanto o modelo de referência indicado apresenta freios a disco apenas nas rodas dianteiras. Poderiam esclarecer se há uma possível divergência ou se há alguma consideração adicional sobre esses requisitos?

ESCLARECIMENTO 04:

Com relação ao primeiro questionamento, atribuído ao item 3.2 e referenciado ao veículo Ducato, cabe informar que o item em questão é o 3.3 Veículo tipo furgão, e baseado nestas configurações serão respondidos os questionamentos:

- Comprimento: a diferença apresentada não será impeditivo para aceite do veículo.
- Freio a disco com ABS - Será aceito veículo com freio a disco nas quatro rodas, e também veículo com freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras, desde que atendam às legislações pertinentes a este item.

QUESTIONAMENTO 05:

3.1. Veículo tipo SUV, zero quilômetro, 04 portas com capacidade para transporte de 5 passageiros, incluindo o motorista, com as seguintes características: Carga útil mínima: 390 kg; Porém o modelo de referência Tiggo 5 tem 337 kg, será aceito?

ESCLARECIMENTO 02:

Para o veículo da categoria SUV referente a característica "capacidade mínima do porta-malas" será aceito veículo que possuir a partir de 340 litros, de forma equivalente carga útil de 337 Kg.

IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO 06:

Pleiteia alteração da especificação técnica – Anexo I – Termo de Referência – lote I – Torque combinado mínimo: 14,9 Kgf/m.

ESCLARECIMENTO 06:

Empresa apresentou impugnação ao edital, alegando, em apertada síntese, exigências restritivas à participação de interessados no referido certame. Toda fundamentação da peça impugnatória vem lastreada na legislação pública de licitações. Cabe esclarecer que o Senac não se submete aos ditames da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e/ou Lei n. 14.133/2021), nem a outro normativo de tema conexo, que não seja o seu próprio regulamento (Resolução Senac n. 1.270/2024), conforme decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão nº. 907/1997 TCU Plenário – TC 011.777/96-6), ratificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário nº 789.874-DF, de 17 de setembro de 2014.

Com relação à especificação "Torque combinado mínimo: 16,8 kgf/m;", será aceito veículo com torque combinado de no mínimo 14,9 kgf/m.

Comissão Permanente de Licitação.